

## PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS NOVA ÁGORA

### REGULAMENTO ELEITORAL

#### Artigo 1.º Diretor

O Diretor é o órgão de gestão unipessoal do Centro de Formação de Associação de Escolas - Nova Ágora, doravante designado CFAE Nova Ágora, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vice-presidente da comissão pedagógica.

#### Artigo 2.º Requisitos de admissão

Podem ser opositores ao procedimento concursal os docentes integrados na carreira que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Se encontrem posicionados no 4.º escalão ou superior da carreira docente;
- b) Experiência de coordenação ou supervisão pedagógica num mínimo de quatro anos;
- c) Experiência na formação de docentes.

É fator preferencial ser detentor do grau de doutor, mestre ou deter formação especializada numa das seguintes áreas: gestão da formação, supervisão pedagógica, formação de formadores, administração escolar e gestão.

#### Artigo 3.º Procedimentos

1. As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado no sítio de cada uma das escolas associadas deste Centro, bem como nos Serviços Administrativos sediados na Escola Secundária D. Duarte - Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste - sede do CFAE Nova Ágora.

As candidaturas, dirigidas ao vice-presidente da comissão pedagógica do CFAE Nova Ágora, devem ser entregues nos Serviços Administrativos sediados na Escola Secundária D. Duarte - Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste - sede do CFAE - Nova Ágora, Morada: Rua António Augusto Gonçalves 3040-241, Coimbra, das 9:30 horas às 17:00 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

2. Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:
  - a) *Curriculum vitae* onde especifique os aspetos relevantes para o cargo a que se candidata,

datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos. Este documento deve ter, no máximo, duas páginas (certificados não incluídos), em *trebuchet*, tamanho 11, espaçamento 1,5;

b) Projeto de ação a desenvolver no âmbito do CFAE Nova Ágora onde sejam identificados problemas, propostas estratégias de superação, expostas ações de carácter inovador e definidos os objetivos que o candidato se propõe atingir no seu mandato. Este documento terá, no máximo, quatro páginas, em *trebuchet*, tamanho 11, espaçamento 1,5;

#### Artigo 4.º Prazos

As candidaturas estão abertas pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia imediato ao da publicação em Diário da República.

#### Artigo 5.º Critérios de análise e avaliação das candidaturas

1. Para análise e avaliação das candidaturas são tidos em conta os seguintes critérios:
  - a) Análise do projeto de ação para o mandato a cumprir - 30%;
  - b) Análise do *curriculum vitae*, de cada candidato, no domínio da educação e da formação de professores - 40%;
  - c) Realização de uma entrevista de avaliação do perfil do candidato às funções a desempenhar - 30%.
2. Os critérios de avaliação e respetiva ponderação, estão discriminados no Anexo I do presente Regulamento do qual é parte integrante.

#### Artigo 6.º Publicitação do procedimento concursal

O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:

- a) Em local apropriado em cada escola-sede de cada um dos agrupamentos/escolas associados do CFAE Nova Ágora;
- b) Na página eletrónica do CFAE Nova Ágora e na de cada agrupamento/escola associado deste centro de formação;
- c) Por aviso publicado no Diário da República e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

#### Artigo 7.º Avaliação das candidaturas

1. O Conselho de Diretores do CFAE Nova Ágora escolhe 3 dos seus elementos como membros efetivos do júri que procede à verificação dos requisitos de admissão ao procedimento concursal, à apreciação dos currículos e projetos de ação e à realização das entrevistas.
2. São elaboradas, e afixadas pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do artigo 6.º, as listas de candidatos admitidos e excluídos, no prazo de 5 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.
3. Da exclusão da candidatura cabe reclamação, por escrito, no prazo de 5 dias úteis após a

publicação da lista, para o Conselho de Diretores do CFAE Nova Ágora, que se pronunciará nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4. Findo o prazo de reclamação e nos 10 dias úteis subsequentes, o júri elabora um relatório final valorando nas candidaturas os itens previstos no artigo 5.º deste regulamento, a submeter à apreciação do Conselho de Diretores.
5. O Conselho de Diretores seleciona o candidato que obtiver maior graduação expressa na escala de 0 a 20 pontos.
6. Os resultados do procedimento concursal são comunicados aos interessados, tornados públicos através das páginas eletrónicas do CFAE Nova Ágora e da escola-sede e da afixação em todos os agrupamentos e escolas associadas.
7. Desta seleção cabe reclamação para o Conselho de Diretores, por escrito, no prazo de 5 dias úteis, a entregar nos Serviços Administrativos sediados na Escola Secundária D. Duarte - Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste.
8. O Diretor toma posse, perante a comissão pedagógica, no prazo máximo de 30 dias após o termo do prazo de reclamação.
9. O resultado da seleção é comunicado às entidades competentes da Tutela.

Aprovado pelo Conselho de Diretores em 13 de junho de 2024

## CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os critérios de avaliação e a respetiva ponderação quantitativa, aprovados pelo Conselho de Diretores, são os que a seguir se apresentam e traduzir-se-ão numa escala final de 0 a 20 pontos:

### **PA - PROJETO DE AÇÃO PARA O CENTRO DE FORMAÇÃO - 30%**

O Projeto de Ação deve ser elaborado tendo em conta o contexto específico deste CFAE e apresentado em documento autónomo, conjuntamente com o currículo do candidato, sendo fatores de apreciação:

a) Capacidade de conceção, que reflita a articulação entre os problemas, as estratégias, as atividades planeadas e os objetivos a atingir;

b) Capacidade de concretização e inovação onde se identifiquem os meios e recursos a utilizar para a implementação das atividades que se propõe realizar.

Cada item será avaliado de zero a seis pontos, com a aplicação, por cada membro do júri da seguinte tabela:

Insuficiente - zero pontos;

Suficiente - dois pontos;

Bom - quatro pontos;

Muito Bom - cinco pontos;

Excelente - seis pontos.

A pontuação do Projeto de Ação (PA) será obtida pela média aritmética da classificação dos dois itens indicados, aplicando a seguinte fórmula:  $PA = (a+b)/2$

### **AC - AVALIAÇÃO CURRICULAR - 40%**

a) Posse de habilitação para o exercício do cargo - até dois pontos (a atribuir apenas numa das situações).

Grau de Licenciatura - um ponto;

Curso de pós-graduação (um ou mais cursos) ou parte curricular de mestrado em área relevante, nos termos do ponto 4, do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 127/2015 de 7 de julho e/ou aquelas com relevo teórico de reflexão e de investigação, no âmbito específico da educação - 1,5 pontos;

Mestrado ou Doutoramento (um ou mais cursos) em área relevante, nos termos do ponto 4, do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 127/2015 de 7 de julho e/ou aquelas com relevo teórico de reflexão e de investigação, no âmbito específico da educação - 2 pontos;

b) Ter experiência como diretor de um centro de formação - zero a dois pontos.

Sem experiência - zero pontos;

Experiência inferior a quatro anos - um ponto;

Experiência entre quatro e oito anos - 1,5 pontos;

Experiência superior a oito anos - dois pontos.

c) Ter experiência no exercício de funções como elemento de Conselho Diretivo ou Conselho Executivo e como Diretor, Subdiretor ou Adjunto do Diretor - zero a dois pontos.

Sem experiência - zero pontos;

Experiência até quatro anos - um ponto;

Experiência superior a quatro anos - dois pontos.

d) Práticas de investigação e orientação pedagógicas relevantes nas áreas de formação consignadas no artigo 5º do Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores (Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro na atual redação) - zero a dois pontos (a atribuir cumulativamente).

Sem atividade neste âmbito - zero pontos;

Atividade de formador em ações de formação contínua acreditadas pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (uma ou mais ações) - um ponto;

Orientação de estágios pedagógicos (um ou mais anos de orientação) - meio ponto;

Trabalho de investigação com obra publicada (um ou mais trabalhos) - meio ponto.

A pontuação da Avaliação Curricular (AC) será obtida pelo somatório das pontuações obtidas nos diversos itens atrás enunciados, aplicando a seguinte fórmula:  $AC = (a+b+c+d)$ .

#### **E - ENTREVISTA - 30%**

Para a entrevista, os candidatos admitidos são convocados por email, com recibo de confirmação, em dia e hora a marcar pelo júri. A entrevista, individual e pública, terá os seguintes fatores de apreciação:

a) Capacidade de conceção e de análise crítica, entendendo-se por tal a apreciação valorativa e fundamentada do processo de formação contínua, bem como da atividade de um Centro de Formação de Associação de Escolas;

b) Capacidade de execução e inovação, entendendo-se por tal o mérito da sua intervenção e a qualidade das suas propostas no âmbito do processo de formação contínua, bem como da atividade de um Centro de Formação de Associação de Escolas;

c) Capacidade de coordenação, liderança e de trabalho de equipa, entendendo-se por tal a efetiva capacidade para promover dinâmicas de colaboração e consensos na atividade do Centro de Formação e no relacionamento com os diferentes parceiros.

Cada item será avaliado de zero a seis pontos, com a aplicação, por cada membro do júri, da seguinte tabela:

Insuficiente - zero pontos;

Suficiente - dois pontos;

Bom - quatro pontos;

Muito Bom - cinco pontos;

Excelente - seis pontos.

A classificação da entrevista (E) será obtida pela média aritmética da classificação dos três

itens indicados, aplicando a seguinte fórmula:  $E = (a+b+c)/3$ .

A Classificação Final (CF) é obtida pelo somatório da pontuação obtida no Projeto de Ação, na Avaliação Curricular e na Entrevista, segundo a fórmula:  $CF = PA+AC+E$ .

Aprovado pelo Conselho de Diretores em 13 de junho de 2024

O Vice-Presidente da Comissão Pedagógica,



Lúcio Manuel Fernandes de Oliveira Pratas